



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**Autoria: Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 7.140**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.910/99, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 6º, os incisos I, II e III do artigo 11 e artigo 12, da Lei Municipal nº 6.910, de 05 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.*

**Art. 11.** .....

*I. um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que o presidirá;*

*II. um representante do órgão Executivo de Trânsito;*

*III. um representante dos motoristas legalmente habilitados, indicado pela entidade de classe de maior representatividade.*

**Art. 12.** *O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

(Cont. Lei nº 7.140 – fls. 02)

Uberaba(MG), 17 de setembro de 1999.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Maria Batista Teodoro Varotto Borelli**  
Secretária de Governo

**Dr. Paulo Eduardo Salge**  
Procurador Geral do Município

**Wellington Cardoso Ramos**  
Secretário de Trânsito, Transporte e Defesa do  
Patrimônio Público